



PARECER JURÍDICO



INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Licitação – Modalidade Tomada de Preços.

PROCESSO Nº.: 376/2023.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para construção da Escola de Educação Infantil Professora Graça de Fátima Quaresma do Amaral.

PARECER

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 004/2023 para contratação de pessoa jurídica para construção da Escola de Educação Infantil Professora Graça de Fátima Quaresma do Amaral, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no § único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

02. A Minuta do Edital de Tomada de Preços indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada sessão pública para análise e julgamento da habilitação e propostas, indicando também seu objeto; estipula as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.

03. Quanto as cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as prescrições do art. 55 e incisos da Lei 8.666/93. Senão, vejamos: dispõe de forma clara e inequívoca sobre o objeto; regime de execução; preços e condições de pagamento; prazos; indicação do crédito orçamentário; direitos, responsabilidades e penalidades cabíveis; assim como casos de rescisão.

04. Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação das minutas do edital e de contrato constantes dos autos, por atenderem às exigências do art. 40 e art. 55 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

S.M.J.

Igarapé-Miri, 21 de março de 2023.

Sylber Roberto da Silva de Lima

Assessor Jurídico

Dr. Sylber Roberto da Silva
OAB / PA 25.251